DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Homologação / Adjudicação 2

PODER LEGISLATIVO DE PEREIRA BARRETO 3
Atos Legislativos 3
Atos 3
Resoluções 4

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2016.12.14 18:08:17 -0200

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PROCESSO Nº 064/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016
JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÕES E HABILITAÇÃO

A Prefeitura de Pereira Barreto-SP, leva ao conhecimento de quem possa interessar em especial às licitantes participantes do certame supra citado, que em decisão exarada na ata de sessão interna, realizada no dia 13/12/2016, a CPL decidiu pela inabilitação das empresas GOMES & RODOLFI CONSTRUTORA LTDA – ME, por descumprir as exigências do subitem 5.2.3.1 e QUALITY 1 FERNANDOPOLIS ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, por descumprir as exigências do subitem 5.2.4.2, e bem como por habilitar as empresas FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP E CONSTRUTORA FRANCO BUENO EIRELI, por apresentar regularmente toda documentação exigida no Edital disciplinador do certame, e, após os prazos recursais dará ciência aos licitantes diretamente e através de publicação nos veículos competentes, de data para prosseguimento do certame.

Pereira Barreto-SP, 13 de Dezembro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Código Localizador: N1KYOIVJ

Homologação / Adjudicação

Processo n º 57/2016
Tomada de Preços nº 007/2016

Objeto: A contratada abriga-se ao término da Construção da Unidade Básica de Saúde – UBS COHAB, localizada na Rua Yukio Akiama no Bairro Teotônio Brandão Vilela, no município de Pereira Barreto, incluindo material e mão-de-obra, e de acordo com o memorial descritivo, cronograma físico e financeiro, orçamento descritos nas planilhas constantes do Anexo I deste Edital.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o entendimento da Comissão de Licitação, constituída pelo Decreto nº 4.466/2016.

RESOLVE: Após vistoriar e analisar o presente processo de Licitação verifica-se que a Lei Federal nº 8666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Por esta razão, HOMOLOGA e ADJUDICA a favor da empresa vencedora ALAN DOS SANTOS SILVA ENGENHARIA – ME.

Pelo resultado da Licitação e para que surta os efeitos normais, determino que seja expedido o Contrato Administrativo.

Estância Turística de Pereira Barreto, 13 de Dezembro de 2016.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: BLMACNS7

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER LEGISLATIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 08/2016

"Declara ponto facultativo na Câmara Municipal de Pereira Barreto nos dias 23, 26 e 30 de dezembro de 2016 e 2 de janeiro de 2017".

ADEMILSON RODRIGUES DO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.....

Considerando os Festejos comemorativos ao dia de Natal – 25 de dezembro de 2016 e dia da Confraternização Universal – 1º de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar como facultativo o ponto na Câmara Municipal de Pereira Barreto, nos dias 23, 26 e 30 de dezembro de 2016 e no dia 2 de janeiro de 2017.

Art. 2º - A medida abrange a todos os órgãos desta Câmara Municipal, exceto aqueles que por sua natureza não podem sofrer interrupções.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 13 de dezembro de 2.016.

ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra.

Valéria A dos Santos Canevari

Coordenadora Parlamentar Substituta.

Código Localizador: A1/XZ/CY

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 25/2016

Autor: Arnaldo Pedroso Coelho e outros

"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto para o fim de vedar a recondução para o cargo de Presidente da Câmara Municipal dentro da mesma legislatura".

A Câmara Municipal de Pereira Barreto aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O art. 17 da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 17. .....

.....

§ 4º Os membros da Mesa e seus substitutos serão eleitos para um mandato de um ano, vedada a recondução para o cargo de Presidente da Câmara Municipal dentro de uma mesma legislatura.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 13 de dezembro de 2016.

ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra.

Valéria Aparecida dos Santos

Coord. Parlamentar Substituta

Código Localizador: EA4YSH6Y

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 03/2016

Autor: Ademilson Rodrigues dos Santos

"Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A cobertura de despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, far-se-á de acordo com as disposições desta Resolução, sempre precedido de empenho da dotação própria, conforme artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - O deslocamento de Vereadores, para qualquer localidade, far-se-á mediante prévia designação do Presidente e deliberação do Plenário, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pereira Barreto e, no caso de viagens, deverá ser demonstrado, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos que dela participarão, autorização esta que deverá invariavelmente compor o rol de documentos a serem juntados, quando da prestação de contas.

Art. 3º - Estendem-se as concessões desta Resolução, a terceiros não enquadráveis nas condições de vereadores, quando a exclusivo serviço da Câmara Municipal, devendo nesses casos, a prévia autorização com os esclarecimentos necessários, ser assinada pelo Presidente.

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deve ser um servidor, nomeado pelo Presidente para esse fim.

Art. 5º - Em todos os casos, é imprescindível a prestação de contas em até trintas dias após o retorno, acrescentando-se a esta, relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

§ 1º - A despesa será comprovada mediante originais de notas e cupons fiscais e, quando tratar-se de recibos de serviço de pessoa física, devem bem identificar o prestador contendo nome, endereço, RG, CPF, n.º de inscrição no INSS e nº. de inscrição no ISS.

§ 2º - Não serão aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.

§ 3º - O sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 6º - O valor dos adiantamentos concedidos aos Vereadores e nos casos previstos no Artigo 3º desta Resolução, quando do deslocamento da sede do Município para outras cidades, é fixado em:

	DISTRITO FEDERAL	CAPITAL	INTERIOR
ESTADAS	R$ 260,00	R$ 230,00	R$ 180,00
REFEIÇÕES	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 50,00
TAXA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	20% S/ ESTADA ADIANTADA	20% S/ ESTADA ADIANTADA	20% S/ ESTADA ADIANTADA

Art. 7º - O valor das estadas e demais despesas serão atualizadas mediante Resolução.

Art. 8º - Para as despesas com deslocamento, sempre que possível, o Legislativo contribuirá com veículo e motorista, a critério do Presidente, observando-se o disposto na Resolução nº 02, de 19 de abril de 2016.

Art. 9º - Sem prejuízo das demais disposições desta Resolução, é de competência do Presidente, aprovar as despesas, apondo sua assinatura nos pedidos de empenho, que conterá a justificativa para a mesma e a estimativa dos gastos a serem realizados.

Art. 10 – Fica expressamente proibida a concessão de adiantamentos, com a finalidade de cobrir quaisquer outros encargos e/ou serviços próprios ou de terceiros.

Art. 11 – Poderá ser adiantado em nome do servidor responsável pelo adiantamento, nos termos do art. 7º desta Resolução, até 100% das despesas estimadas, conforme art. 6º desta Resolução.

Art. 12 – As despesas com passagens serão reembolsadas conforme comprovantes a serem obrigatoriamente apresentados, ponderado o disposto nos parágrafos a seguir:-

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento for efetuado por meio de ônibus, ou outro sistema de transporte

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

coletivo, o Legislativo indenizará o valor das passagens;

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento se efetue através de condução própria do Vereador ou de terceiros, o critério será o seguinte:

a) 100% (cem por cento) do litro de gasolina por cada 05 (cinco) quilômetros percorridos.

Art. 13 – As estadas somente serão devidas quando houver necessidade de pernoite. Da mesma forma, a quantidade de refeições a serem pagas relaciona-se com o horário de saída e retorno.

Art. 14 – As taxas de embarque e desembarque independem de apresentação de comprovantes, muito embora, devam ser detalhadas nos boletins de prestação de contas.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 12 de dezembro de 2016.

ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

Registrado e publicado nesta

Secretaria nesta data supra

Valéria A. Santos Canevari

Coord. Parlamentar Substituta

Código Localizador: EYKWYZGI

RESOLUÇÃO Nº 04/2016

Autor: Ademilson Rodrigues dos Santos

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Pereira Barreto e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A concessão de diárias aos Servidores da Câmara Municipal, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e estadia, far-se-á de acordo com as disposições desta Resolução.

Parágrafo Único: A diária poderá ser concedida ao servidor que se deslocar temporariamente da sede do município para outra localidade, no desempenho de suas funções, missão de estudo ou outras atribuições de interesse da edilidade, devidamente justificadas e com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis.

Art. 2º - O valor das diárias será calculado na forma abaixo:

LOCALIDADES	DISTRITO FEDERAL	CAPITAL	INTERIOR
ESTADAS	R$ 380,00	R$ 350,00	R$ 280,00

Parágrafo único – As diárias serão concedidas nos seguintes percentuais:

I – Com pernoite, conforme a situação:

a) De dezoito até vinte e quatro horas, equivalente a 100%;

b) De doze até dezoito horas, equivalente a 75%;

c) de seis até doze horas, equivalente a 50%.

II – Sem pernoite, conforme a situação:

a) Com 02 (duas) refeições, equivalente a 40% do valor da diária;

b) Com 01 (uma) refeição, equivalente a 20% do valor da diária.

Art. 3º - O favorecido pela diária deverá apresentar ao setor de Contabilidade da Câmara Municipal, até o quinto dia útil após o regresso, a prestação de contas das diárias vencidas e relatório sucinto, onde conste o local do deslocamento, seu motivo, autorização da Presidência e resumo das atividades desenvolvidas, com apresentação de documentos originais sem rasura referente ao transporte utilizado.

Art. 4º - O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e extensão das atribuições delegadas.

§ 1º - Nenhuma antecipação poderá ser superior a 30 (trinta) diárias.

§ 2º - A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidas no artigo anterior, informando-se ainda:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

I - a quantia recebida antecipadamente;

II - a diferença a receber ou a restituir.

§ 3º - O deslocamento efetuado através de ônibus ou outro meio de transporte coletivo, será indenizado o valor das passagens, devidamente comprovados;

§ 4º - No caso de excepcional deslocamento com veículo próprio ou de terceiro, devidamente autorizado pelo Presidente, a indenização compreenderá o valor de 100% (cem por cento) do litro da gasolina por cada 05 (cinco) quilometros percorridos.

Art. 5º - As diárias somente poderão ser pagas se o Presidente considerar o deslocamento de premente interesse do município.

Art. 6º - Não se fará nova concessão de diárias:

I – a que, da anterior, não haja prestado contas no prazo legal;

II – a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

III – ao responsável por duas diárias.

Art. 7º - As despesas concernentes as diárias serão processadas individualmente, mediante empenho prévio a conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao agente favorecido.

Art. 8º - Os valores das diárias previstos nesta Resolução poderão ser atualizados por meio de Resolução.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações próprias , consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 12 de dezembro de 2016.

ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Valéria A. Santos Canevari

Coord. Parlamentar Substituta

Código Localizador: BQAYPYQO

RESOLUÇÃO Nº 05/2016

Autor: Arnaldo Pedroso Coelho e outros

“Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pereira Barreto para o fim de vedar a recondução para o cargo de Presidente da Câmara na mesma legislatura.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A Mesa da Câmara compor-se-á do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Parágrafo 1º - Os membros da Mesa e seus substitutos serão eleitos para um mandato de um ano, vedada a recondução para o cargo de Presidente da Câmara Municipal dentro de uma mesma legislatura.

Parágrafo 2º - Haverá o Vice-Presidente da Mesa, que será eleito juntamente com os membros da Mesa, para um mandato de um ano”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 13 de dezembro de 2016.

ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra.

Valéria A. Santos Canevari

Coord. Parlamentar Substituta.

Código Localizador: KU+Q29UC

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

RESOLUÇÃO Nº 06/2016

Autor: Ademilson Rodrigues dos Santos e outros

"Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pereira Barreto".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pereira Barreto passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 87 - Não será de qualquer modo subvencionada viagem de vereador, salvo quando a serviço do município, houver designação do Presidente e deliberação do plenário, nos termos do inciso VIII, do art. 192 desse regimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às viagens do Presidente e daqueles por ele convidados, que não necessitam de deliberação do plenário".

Art. 2º - O art. 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pereira Barreto passa a vigorar acrescido do inciso VIII com a seguinte redação:

Art. 192.....

.....

VIII – viagem de vereador a serviço do município.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 13 de dezembro de 2016.

ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra.

Valéria A. Santos Canevari

Coord. Parlamentar Substituta

Código Localizador: 7DID3MJ7